



Incentivos Fiscais

OS NÚMEROS
SÃO A NOSSA PALAVRA.

O que são Benefícios Fiscais?



São incentivos que permitem às empresas reforçarem a sua capacidade competitiva, podendo direcionar os meios libertos para áreas estratégicas, como por exemplo:

- investimentos em novos equipamentos;
- aumento da capacidade produtiva;
- formação e atividades de I&D, etc.

Os benefícios fiscais correspondem à concessão de um desagravamento fiscal concedido pelo Estado quando se verifique a existência de um interesse para a comunidade superior ao interesse de tributação.

Benefícios Fiscais - IRC

- **RCCS** – Remuneração Convencional do Capital Social
- **RFAI** – Regime Fiscal de Apoio ao Investimento
- **DLRR** – Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos
- **CFEI II** – Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento
- **SIFIDE II** - Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e ao Desenvolvimento Empresarial

RCCS

Remuneração Convencional do Capital Social

Incentivo: dedução ao lucro tributável
7% durante 6 anos

Entradas em dinheiro para:

- Capital Social de novas sociedades
- Aumentos de capital
- Conversão de suprimentos em capital
- Aumentos de capital por via de aplicação de resultados do exercício



RCCS

Remuneração Convencional do Capital Social

Beneficiários:

sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, cooperativas, empresas públicas, e demais pessoas coletivas de direito público ou privado com sede ou direção efetiva em território português

- o seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- a sociedade não reduza o seu capital social com restituição aos sócios, quer no período de tributação em que sejam realizadas as entradas para efeitos de remuneração convencional quer nos cinco períodos seguintes

RCCS

Remuneração Convencional do Capital Social

Exemplo:

Empresa constituída em 2020 com capital social de 20.000,00€

Incentivo: $20.000,00€ * 7\% = 1.400,00€$ durante 6 anos

Impacto no IRC:

Resultado 2020: 10.000,00€

Com incentivo: $8.600,00€ * 17\% = 1.462,00€$

Sem incentivo: $10.000,00€ * 17\% = 1.700,00€$



RFAI

Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

Beneficiários

Sujeitos passivos de IRC que exerçam uma atividade inserida nos seguintes códigos da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE-Rev.3):

- Indústrias extrativas - divisões 05 a 09;
- Indústrias transformadoras - divisões 10 a 33;
- Alojamento - divisão 55;
- Restauração e similares - divisão 56;
- Atividades de edição - divisão 58;
- Atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão - grupo 591;

RFAI

Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

Beneficiários

Sujeitos passivos de IRC que exerçam uma atividade inserida nos seguintes códigos da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE-Rev.3):

- Consultoria e programação informática e atividades relacionadas - divisão 62;
- Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas e portais Web - grupo 631;
- Atividades de investigação científica e de desenvolvimento - divisão 72;
- Atividades com interesse para o turismo - subclasses 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93210, 93292, 93293 e 96040;
- Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas - classes 82110 e 82910.

RFAI

Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

Beneficiários

Para além de se enquadrarem nos CAE atrás mencionados, devem ainda preencher os seguintes requisitos:

- dispor de contabilidade organizada;
- o seu lucro tributável não ser determinado por métodos indiretos;
- ter situação fiscal e contributiva regularizada;

RFAI

Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

Investimentos elegíveis:

Ativos fixos tangíveis, desde que afetos à exploração da empresa, adquiridos **em estado de novo**, com exceção de:

-Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areeiros em investimentos na indústria extrativa;

-Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual ou administrativas;

-Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas;

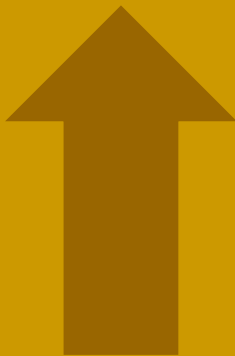
-Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística;

RFAI

Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

Investimentos elegíveis:

Ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, «know-how» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente.



Se não for PME, estes investimentos têm limite de
50 % das aplicações relevantes.

RFAI

Regime Fiscal de Apoio ao Investimento



Regras adicionais:

-manter na empresa os bens objeto de investimento durante um período mínimo de
-3 anos no caso de PME;
-5 anos nos restantes casos,
ou

quando inferior, durante o respetivo período de mínimo vida útil, ou

até ao período em que se verifique o respetivo abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização.

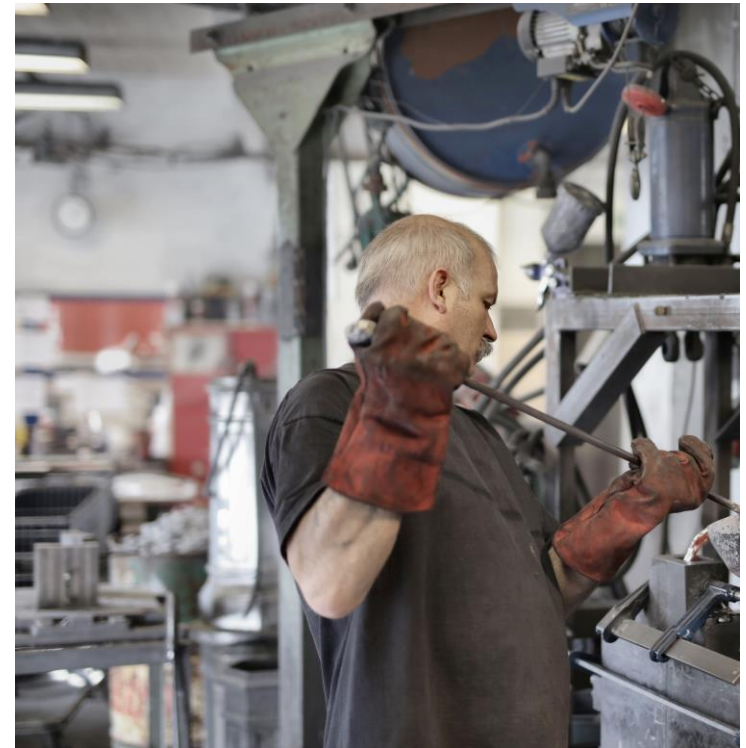
RFAI

Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

Regras adicionais:

-não ser considerada empresa em dificuldades nos termos da comunicação da Comissão (Ex: Capitais próprios negativos);

-efetuar investimentos relevantes que proporcionem a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objeto de investimento.



RFAI

Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

Incentivo Fiscal – dedução à coleta de IRC

Investimentos:
Norte, Centro, Alentejo,
Açores e Madeira

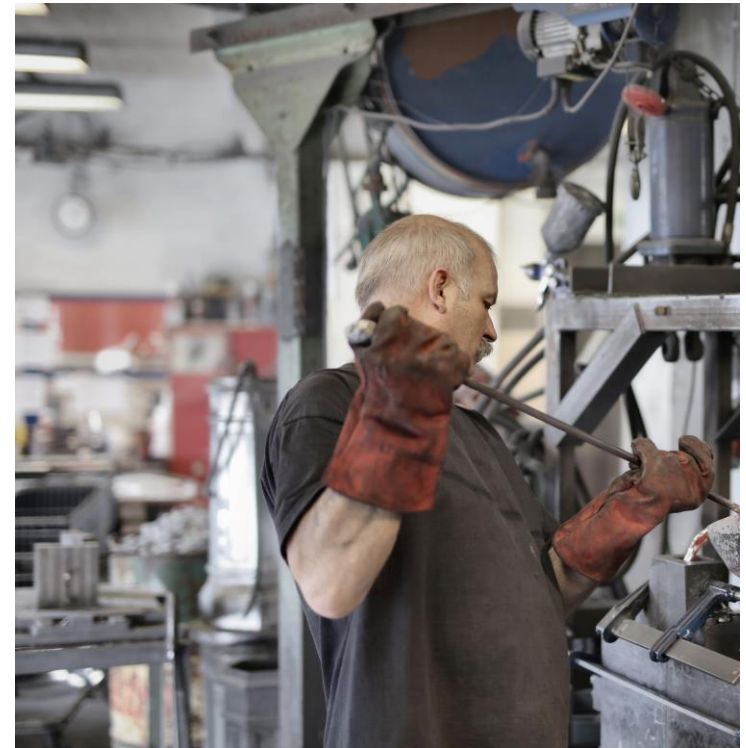


25% das aplicações
relevantes

Investimentos:
Algarve, Grande Lisboa
e Península de Setúbal



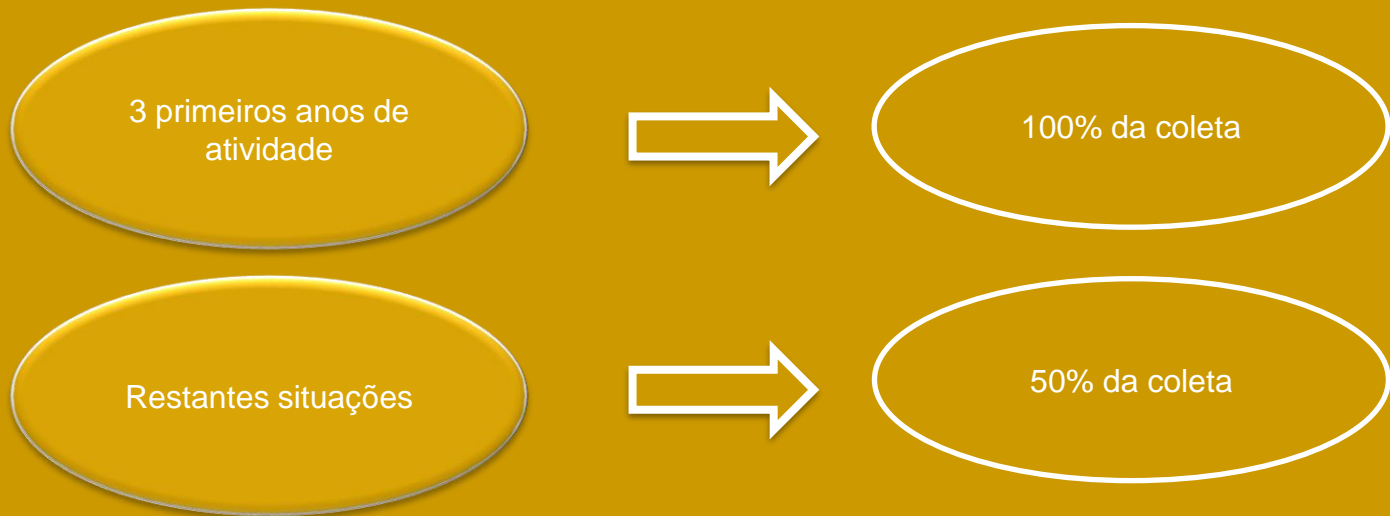
10% das aplicações
relevantes



RFAI

Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

Dedução à coleta:



Havendo insuficiência de coleta no ano de realização dos investimentos, a dedução pode ser efetuada nos 10 anos seguintes.

RFAI

Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

Exemplo:

Em 2020:

- Empresa de software criada em 2019 e localizada em Viana do Castelo
- Investimento de 50.000,00€ em hardware
- Criação de 3 postos de trabalho

Incentivo RFAI: $50.000,00€ * 25\% = 12.500€$

Coleta de IRC em 2020: 20.000,00€

Deduz à coleta 12.500,00€

Paga IRC de 8.500,00€



DLRR

Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos

Beneficiários:

Sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e:

- Sejam micro, pequenas e médias empresas
- Disponham de contabilidade regularmente organizada
- O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- Tenham a situação fiscal e contributiva regularizada.



DLRR

Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos

Dedução à coleta:
10%* dos lucros retidos
e
REINVESTIDOS
em
Investimentos em ativos
fixos tangíveis novos

*Territórios do Interior – 12%



Só para PME

DLRR

Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos



CFEI II

Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento

Beneficiários



sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e que:

Preencham cumulativamente as seguintes condições:

- Disponham de contabilidade organizada;
- O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- Tenham a situação tributária regularizada;
- Não cessem contratos de trabalho durante três anos, contados da data de produção de efeitos do presente benefício, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho.

CFEI II

Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento

Entre 01.07.2020 e 30.06.2021

Despesas de investimento em ativos afetos à exploração relativas a ativos fixos tangíveis e ativos biológicos que não sejam consumíveis, adquiridos em estado de novo e que entrem em funcionamento ou utilização até ao final do período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2021;

Despesas de investimento em ativos intangíveis sujeitos a deprecimento.

Investimentos elegíveis



CFEI II

Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento

Benefício fiscal

Dedução à
coleta

20 % dos
investimentos

Efetutados
entre
01.07.2020 e
30.06.2021

Limite:
70% da coleta

Reporte
5 anos

Quadro Comparativo

	DLRR	RFAI	CFEI II
Taxa de apoio	10% OU 12%	10% OU 25%	20%
Limite Coleta	25% OU 50%	50% OU 100%	70%
Reporte fiscal	-	10	5
Limite temporal	-	-	01.07.2020 a 30.06.2021
Empresas (dimensão)	Micro, Pequenas e Médias	Sem restrição	Sem restrição
Empresas (atividade)	Comercial, industrial ou agrícola	Apenas alguns CAE	Comercial, industrial ou agrícola
Criação de postos de trabalho	Não	Sim	Não (Manutenção)

SIFIDE II

Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e ao Desenvolvimento Empresarial



Despesas de Investigação

Aquisição de novos conhecimentos científicos

Despesas de Desenvolvimento

Exploração de trabalhos já existentes e/ou melhoria significativa de produtos e serviços

SIFIDE II

Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e ao Desenvolvimento Empresarial

O que são atividades de I & D ?



Atividades de I&D:

- Desenvolvimento de novo produto, processo ou serviço, ou a introdução de melhorias técnicas.
- Exige a presença de um elemento apreciável de novidade e a resolução de uma incerteza científica e/ou tecnológica.
- As despesas resultantes destas atividades são elegíveis.

SIFIDE II

Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e ao Desenvolvimento Empresarial



Exemplos de projetos elegíveis

- desenvolvimento e/ou adaptação de aplicações informáticas;
- novos e diferenciados processos de fabrico;
- novos produtos e serviços;
- melhorias substanciais a soluções já existentes no mercado;
- entre outros.

SIFIDE II

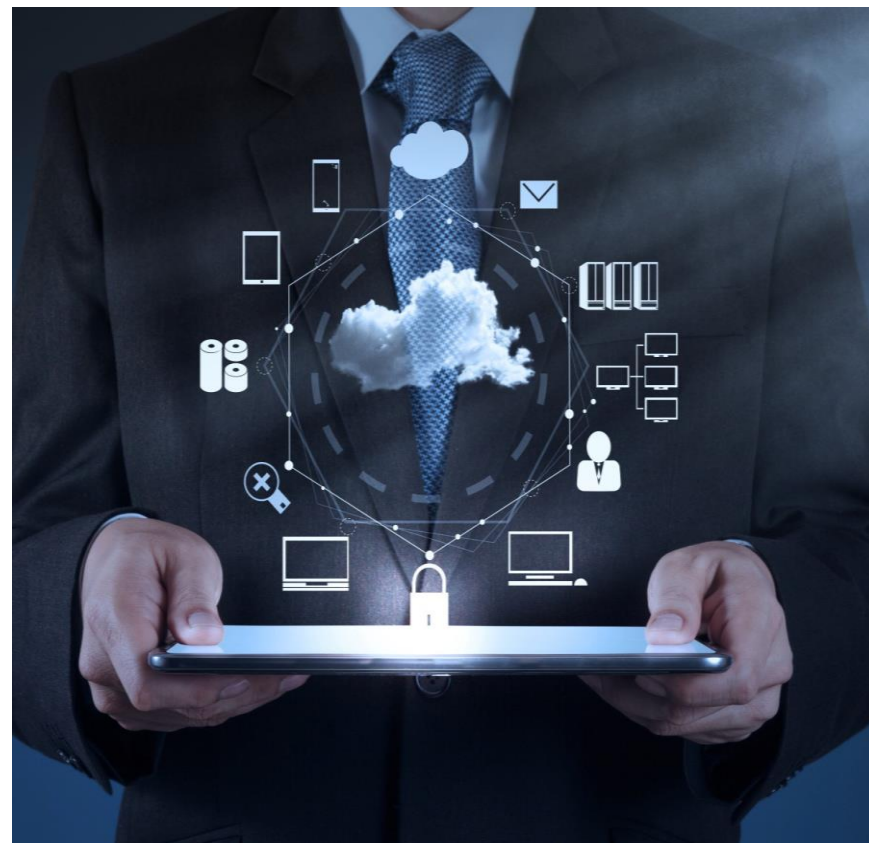
Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e ao Desenvolvimento Empresarial

Destinatários

-sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e que:

Preencham cumulativamente as seguintes condições:

- lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- situação fiscal e contributiva regularizada.



SIFIDE II

Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e ao Desenvolvimento Empresarial

Despesas elegíveis:

- Despesas com pessoal diretamente envolvido em tarefas de I&D
(Se doutorado – Nível VIII QNQ - é considerado a 120%)
- Despesas de funcionamento (até 55% das despesas de pessoal)
- Aquisições de ativos fixos tangíveis
- Participação no capital de instituições de I&D e contributos para **Fundos de Investimento**
- Custo com registo, aquisição e manutenção de patentes

SIFIDE II

Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e ao Desenvolvimento Empresarial

Despesas elegíveis:

- Despesas com auditorias à I&D
- Participação de quadros na gestão de instituições de I&D
- Contratação de atividades de I&D junto de entidades públicas (ou com estatuto) ou ainda de entidades idóneas reconhecidas pela ANI
- Despesas com ações de demonstração

SIFIDE II

Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e ao Desenvolvimento Empresarial

Incentivo Fiscal

1ª Candidatura:

82,5% das despesas

Seguintes:

32,5% + 50% do acréscimo dos dois anos anteriores



SIFIDE II

Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e ao Desenvolvimento Empresarial

Exemplos:

1ª Candidatura:

Empresa candidata despesas de 100.000,00€ relativas a gastos com pessoal num projeto de I&D em 2020

Incentivo SIFIDE: $100.000,00€ * 82,5\% = 82.500,00€$

Coleta de IRC para 2021: 50.000,00€

Aplica o benefício e fica com coleta de IRC a 0€ + Reporte para anos seguintes de 32.500,00€



SIFIDE II

Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e ao Desenvolvimento Empresarial

Exemplos:

Seguintes:

Empresa candidata despesas de:

- 100.000,00€ relativas a gastos com pessoal num projeto de I&D em 2020
- 50.000,00€ em 2019
- 40.000,00€ em 2018

Incentivo SIFIDE:

$100.000,00€ * 32,5\% = 32.500,00€$

50% acréscimo média 2018/2019 =
 $27.500,00€$

Total: 60.000,00€



Coleta de IRC para 2021: 50.000,00€

Aplica o benefício e fica com coleta de IRC a 0€ + Reporte para anos seguintes de 10.000,00€

SIFIDE II

Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e ao Desenvolvimento Empresarial



Candidaturas

Até 31/05/2021

para

Despesas de 2020, 2019 e 2018

<https://sifide.ani.pt/>

Decisão: Agência Nacional de Inovação - ANI

SIFIDE II

Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e ao Desenvolvimento Empresarial



Despesas com
investigação e
desenvolvimento

Candidaturas:

Até 31/05/2021

Dedução
100% coleta
IRC

Reporte Fiscal de
8 anos

Incentivo:
até 82,5% das
despesas

Consultoria



Identificar



Implementar



Acompanhar



Portal do Financiamento



<https://financiamento.iapmei.pt/inicio/home>



Obrigada!



Filipa Figueiredo

filipa.figueiredo@acountiabyfilipa.com

918 468 304

www.acountiabyfilipa.com